



Processo n. 913136/2025

ACORDO N. 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA INOVAÇÃO LEGISLATIVA, E O INSTITUTO GLOBAL ESG, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO TÉCNICO-CIENTÍFICO ENTRE OS PARTÍCIPES COM FOCO NA INOVAÇÃO E NA SUSTENTABILIDADE.

Ao(s) 13 dia(s) do mês de agosto de 2025, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, por intermédio de sua SECRETARIA DA INOVAÇÃO LEGISLATIVA, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Secretário, o Deputado Federal FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA, brasileiro, residente e domiciliada em Brasília-DF, e o INSTITUTO GLOBAL ESG, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n. 50.535.096/0001-60, com sede no SHIS QI 15, Conjunto 8, Casa 10, Salão Nobre Kofi Annan, Lago Sul, Brasília/DF – CEP 71600-500, neste ato representado por seu Presidente, Alexandre Arnone, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.906, RG nº 26.129.948-7 (SSP/SP), CPF nº 250.926.148-70; e por seu Vice-Presidente, Sóstenes Carneiro Marchezine, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 44.267, RG nº 95.312.749-4 (SSP/BA), CPF nº 034.666.935-94, residente e domiciliada em Brasília-DF, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 14.133, de 1º/4/21, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto promover o intercâmbio técnico-científico entre os partícipes com foco na inovação e na sustentabilidade, com vistas a:

- a) Impulsionar a inovação legislativa no campo da sustentabilidade e da governança;



- b) Contribuir para o aprimoramento e a sistematização do arcabouço normativo ESG, por meio de atividades articuladas com o Movimento Interinstitucional ESG na Prática;
- c) Integrar a Secretaria da Inovação Legislativa ao ecossistema do Programa ESG20+ (2025–2045), baseado nos 20 Princípios Norteadores do ESG para o Desenvolvimento Sustentável, organizados sob metodologia estruturada;
- d) Apoiar tecnicamente o Marco Regulatório do ESG para o Desenvolvimento Sustentável (MRESG);
- e) Permitir a utilização e qualificação da Plataforma Digital de Monitoramento Normativo ESG;
- f) Gerar subsídios técnicos, estudos, relatórios, publicações e eventos conjuntos, voltados ao aprimoramento legislativo e à construção de políticas públicas alinhadas ao desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único – As ações específicas decorrentes deste Acordo serão formalizadas e detalhadas por intermédio de Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS

Os partícipes do presente Acordo comprometem-se em:

Parágrafo primeiro - Buscar formas de maior entrosamento, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes, de forma a assegurar parceria para a execução de ações diversas destinadas ao desenvolvimento institucional, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

Parágrafo segundo - Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.

Parágrafo sexto - Promover eventos, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada partícipe arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo sétimo - Divulgar entre si, por meio de seus órgãos respectivos, as atividades decorrentes deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) designar representante para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partípice, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- c) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;
- d) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo; e
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros nem tampouco a celebração de comodato, doação ou outra forma de compartilhamento de bens ou de recursos entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas inerentes às atividades de que trata este Acordo correrão por conta de cada partípice.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Acordo e eventuais aditamentos serão publicados de forma resumida no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável, do lado da CÂMARA, a SECRETARIA DA INOVAÇÃO LEGISLATIVA, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do presente Acordo.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 13 de agosto de 2025.

Pela CÂMARA:

Deputado **FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA**
Secretário de Inovação

Pelo Instituto Global ESG:

Alexandre Arnone
Presidente

Sóstenes Marchezine
Vice-Presidente